

**REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO MISTA DA ESTRUTURA DE MISSÃO
PARA A GESTÃO DO PROGRAMA-QUADRO “SOLIDARIEDADE E GESTÃO DE
FLUXOS MIGRATÓRIOS”**

Tendo em consideração o previsto na Resolução do Conselho de Ministros nº155-A/2006, de 17 de Novembro e no Decreto-Lei nº222/2006, de 10 de Novembro, a Comissão Mista da Estrutura de Missão do Programa-Quadro “Solidariedade e Gestão de Fluxos Migratórios” adopta o seguinte Regulamento Interno:

Art. 1º

Composição da Comissão Mista

1. A composição da Comissão Mista é a constante do nº8 da Resolução do Conselho de Ministros nº155-A/2006, de 17 de Novembro e do nº1 do Artigo 5º do Decreto-Lei nº222/2006, de 10 de Novembro.
2. A convite do Presidente podem participar nos trabalhos da Comissão Mista, sem direito a voto, representantes de outros organismos ou serviços, quando estejam em análise assuntos do seu interesse directo.

Art. 2º

Competências da Comissão Mista

1. As competências da Comissão Mista são as previstas no nº9 da Resolução do Conselho de Ministros nº155-A/2006, de 17 de Novembro e no nº2 do Artigo 5º do Decreto-Lei nº222/2006, de 10 de Novembro.
2. Sempre que se verificar algum impedimento, os membros da Comissão Mista podem fazer-se representar, devendo comunicar previamente tal facto ao respectivo Presidente.

Art.º 3º

Competências do Presidente da Comissão Mista

1. A Comissão Mista é presidida pelo Gestor do Programa-Quadro, a quem compete:
 - a) Representar a Comissão Mista;
 - b) Convocar os membros da Comissão Mista para as reuniões, elaborar as respectivas ordens de trabalho e presidir às reuniões;
 - c) Solicitar à Comissão Mista os pareceres da respectiva competência;
 - d) Assegurar o cumprimento do regulamento interno da Comissão Mista.

**REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO MISTA DA ESTRUTURA DE MISSÃO
PARA A GESTÃO DO PROGRAMA-QUADRO “SOLIDARIEDADE E GESTÃO DE
FLUXOS MIGRATÓRIOS”**

2. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo membro da Estrutura de Missão para a Gestão do Programa-Quadro por si designado para o efeito.

Art.º 4º

Apoio Técnico e Administrativo

O apoio técnico e administrativo à Comissão Mista é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Art.º 5º

Periodicidade das reuniões

A Comissão Mista reúne ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou mediante solicitação escrita de qualquer dos membros efectivos.

Art.º 6º

Convocação das reuniões

As reuniões da Comissão Mista são convocadas com a antecedência mínima de oito dias, por correio electrónico ou por qualquer outro meio idóneo para o efeito, devendo constar da convocatória a respectiva ordem de trabalhos, bem como toda a documentação necessária.

Art.º 7º

Ordem de Trabalhos

1. O Presidente estabelece a ordem de trabalhos das reuniões, nela inscrevendo, designadamente, questões que tenham sido solicitadas por escrito por qualquer membro da Comissão Mista.
2. Por iniciativa do Presidente ou por solicitação de qualquer outro membro da Comissão Mista, podem ser inscritas na ordem de trabalhos, no início de cada reunião, sob 'Diversos', quaisquer questões de carácter urgente, desde que não haja oposição de qualquer dos membros da Comissão Mista.

**REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO MISTA DA ESTRUTURA DE MISSÃO
PARA A GESTÃO DO PROGRAMA-QUADRO “SOLIDARIEDADE E GESTÃO DE
FLUXOS MIGRATÓRIOS”**

Art.º 8º.

Deliberações

1. Os membros da Comissão Mista podem emitir os seus pareceres nas reuniões ou apresentá-los por escrito, no prazo de cinco dias a contar da data do envio da documentação relativa ao assunto a analisar.
2. Decorrido o prazo fixado no número anterior e não havendo objecções por parte dos membros da Comissão Mista, o parecer será considerado favorável.
3. As deliberações da Comissão Mista são tomadas por maioria de votos expressos, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.
4. A título excepcional, pela urgência dos assuntos em questão, a Comissão Mista pode ser consultada por escrito, devendo o Presidente enviar a todos os membros a documentação completa relativa ao objecto da consulta, estabelecendo-se um prazo de três dias para se pronunciarem, findo o qual e não havendo objecções de fundo, considera-se aprovada a deliberação.
5. O Presidente dá conhecimento aos membros da Comissão Mista das deliberações tomadas mediante o processo de consulta escrita referido no número anterior, nos quinze dias subsequentes à sua adopção.

Art.º 9º

Acta das reuniões

1. Na sequência de cada reunião da Comissão Mista é elaborado um projecto de acta, sob a responsabilidade do Presidente, no qual deve constar a indicação das presenças, hora e local da reunião, o sumário dos assuntos tratados e o teor dos pareceres e deliberações.
2. O projecto de acta é remetido a todos os membros da Comissão Mista, no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da respectiva reunião.
3. Quaisquer sugestões de alteração ao projecto de acta devem ser remetidas ao Presidente no prazo de cinco dias, contados a partir da data da sua distribuição, decorrido o qual o mesmo se considera tacitamente aprovado.
4. Existindo sugestões de alteração, o Presidente promove a sua distribuição pelos membros da Comissão Mista, considerando-se, decorrido o prazo de cinco dias após o seu envio, aprovado o projecto com alterações.

**REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO MISTA DA ESTRUTURA DE MISSÃO
PARA A GESTÃO DO PROGRAMA-QUADRO “SOLIDARIEDADE E GESTÃO DE
FLUXOS MIGRATÓRIOS”**

Art.º 10º

Relatórios

1. Os relatórios de execução do Programa-Quadro são remetidos pelo Presidente aos membros da Comissão Mista, em princípio, dez dias antes da data prevista para a reunião em que os mesmos serão apreciados.
2. Relativamente a quaisquer sugestões de alteração por parte dos membros da Comissão Mista, aplica-se o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 9º.

Art.º 11º

Contagem dos prazos

Para efeitos de contagem dos prazos constantes no presente Regulamento, deverão ser considerados dias úteis.

Art.º 12º

Alterações ao regulamento interno

1. O presente regulamento pode ser alterado a qualquer momento, por proposta do Presidente ou da maioria dos membros da Comissão Mista.
2. A decisão de alteração será adoptada nos termos do artigo 8º.